



CERTIFICADO Nº 1349 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MEANI MINERACAO LTDA

CNPJ/CPF : 09.050.275/0002-95

Empreendimento : MEANI MINERACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Capitão Guilhermino número/km S/N ***** Bairro ZONA RURAL Cep 35950-000 Alvinópolis - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Alvinópolis (LAT) -20.1317, (LONG) -43.1274

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1349/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 830566/2011

Titular ou Requerente : MEANI MINERAÇÃO LTDA.

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	0,62	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	0,35	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 27/06/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 27/06/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 27/06/2022 17:01 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1349 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
- 02 Informar a SUPRAM LM o início das atividades do empreendimento. Prazo: 15 dias do início da operação
- 03 Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a construção das infraestruturas de apoio e dos sistemas de controle (sistema de tratamento de efluentes, sistema de drenagem, local de abastecimento, depósito temporário de resíduos) e demais medidas de controle. Prazo: 30 dias após a instalação conforme cronograma
- 04 Apresentar a licença Ambiental do Aterro Sanitário municipal que serão destinados os resíduos classe II A. Prazo: Até 30 dias após o início da operação
- 05 Apresentar documento autorizativo de uso de recurso hídrico após o respectivo vencimento. Prazo: Durante a vigência da licença (Até 30 dias após vencimento)
- 06 Realizar manutenção periódica no sistema de drenagem das águas pluviais e da dragagem, bem como promover umectação dos pátios de estocagem, sempre que necessário, conforme RAS, devendo ser apresentado a SUPRAM/LM, anualmente, todo mês de junho, relatório técnico e fotográfico (fotos datadas) das ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença
- 07 Implantar e manter cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento. Apresentar relatório técnico/fotográfico (fotos datadas) comprovando a implantação e manutenção anualmente, todo mês de junho das ações executadas Prazo: Até 120 dias após a emissão da licença (implantação) e Durante a vigência da licença (manutenção)